



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 1211/2022/SEGOV-SE/SEGOV/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação Parlamentar - resposta.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/I/E/nº 495/2021 (2962059), por meio do qual Vossa Excelência encaminha relação de indicações apresentadas por Parlamentares dessa Casa, em específico a Indicação Parlamentar nº 1123/2021 (2962063), de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, *"sugere ao Ministro da Cidadania e a Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que implemente cadastro nacional de instituições de Longa Permanência para Idosos - IPLPIs"*.
2. A este respeito, encaminho o OFÍCIO Nº 2230/2022/SE/CGAA/MC (3795586) e anexos (3795587), (3795588), (3795589) e (3795590), pelos quais o Ministério da Cidadania remete resposta quanto à solicitação da referida Comissão.
3. À oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Menezes Sobral, Secretário-Executivo**, em 22/12/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3822309** e o código CRC **2277019C** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.009786/2022-34

SUPER nº 3822309

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 430 — Telefone: 61-3411-1572

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA-EXECUTIVA

OFÍCIO Nº 2230/2022/SE/CGAA/MC

Ao Senhor

CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL

Secretário Executivo

Secretaria de Governo da Presidência da República

Palácio do Planalto, 4º andar, sala 428

70150904 - Brasília/DF

segov.executiva@presidencia.gov.br

Assunto: **Indicação Parlamentar nº 1123, de 2021 (SEI 11750876).**

Referência: **OFÍCIO Nº 638/2021/PROTOCOLO/AESP/CC/PR de 22 de dezembro de 2021.**

Senhor Secretário-Executivo,

1. Faz-se referência ao OFÍCIO Nº 638/2021/PROTOCOLO/AESP/CC/PR de 22 de dezembro de 2021 (11750874), por meio do qual a Assessoria Especial da Casa Civil encaminha o Ofício nº 495 de 08 de outubro de 2021 (11750875) pelo qual o Exmo. Deputado Luciano Bivar, Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, apresenta a Indicação nº 1123, de 2021 (11750876) de autoria do Exmo. Sr. Deputado Dr. Frederico, em que *"Sugere a implementação do Cadastro Nacional de Instituições de Longa Permanência para Idosos"*.
2. A esse respeito, conforme o Despacho nº 35/2022/GM/ASPAR (SEI 11972330), de 16 de novembro de 2022, encaminha-se manifestação da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, por meio do Ofício nº 246/2022/SEDS/SNAS/GAB/CAAD/MC (SEI 11935580), e anexo (SEI 11932157), ratificada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social - SEDS, conforme o OFÍCIO Nº 289/2022/SEDS/MC (SEI 11961963) de 16 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

CINARA WAGNER FREDO
Secretária-Executiva substituta

Anexos:

I - Ofício nº 246/2022/SEDS/SNAS/GAB/CAAD/MC (SEI 11935580);

II - Despacho nº 181/2022/SEDS/SNAS/DPSE (SEI 11932157);

III - OFÍCIO Nº 289/2022/SEDS/MC (SEI 11961963).

IV - Despacho nº 35/2022/GM/ASPAR (11972330)



Documento assinado eletronicamente por **Cinara Wagner Fredo, Secretario(a) - Executivo, Substituto(a)**, em 07/12/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13237684** e o código CRC **BEF4F408**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70050-902 71000.093044/2021-56 -
(61) 2030-1519/1596/1651 - www.cidadania.gov.br SEI nº 13237684



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício nº 246/2022/SEDS/SNAS/GAB/CAAD/MC

Ao Senhor

ROBSON TUMA

Secretário Especial do Desenvolvimento Social
Ministério da Cidadania

Assunto: Indicação nº 1123, de 2021, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Cadastro Nacional de Instituições de Longa Permanência para Idosos.

Senhor Secretário Especial,

1. Reporto-me ao Despacho nº 137/2022/SEDS ([11866043](#)), dessa Secretaria Especial, acompanhado do OFÍCIO Nº 638/2021/PROTOCOLO/AESP/CC/PR, de 22 de dezembro de 2021 ([11750874](#)), da Assessoria Especial da Casa Civil da Presidência da República, que encaminha o Ofício 1ªSec/I/E/nº 495/2021, de 8 de outubro de 2021 ([11750875](#)), da **Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados**, que apresenta a **Indicação nº 1123, de 2021** ([11750876](#)), da **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**, que *"Requer o envio de Indicação ao Ministério de Estado da Cidadania e Ministério de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para implementação do Cadastro Nacional de Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs"*.
2. Em atenção à demanda e com vistas a subsidiar resposta dessa Secretaria Especial, encaminho manifestação desta Secretaria Nacional, nos termos do Despacho nº 181/2022/SEDS/SNAS/DPSE ([11932157](#)), do Departamento de Proteção Social Especial (DPSE).

Atenciosamente,

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA
Secretária Nacional de Assistência Social

Anexo: Despacho nº 181/2022/SEDS/SNAS/DPSE ([11932157](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelônia dos Santos Araújo Barbosa, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 14/02/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11935580** e o código CRC **6F2894DA**.

Setor de Múltiplas Atividades Sul (SMAS), Trecho 3, Lote 1 - Edifício The Union - Brasília/DF - CEP 70610-051 -
www.cidadania.gov.br

71000.093044/2021-56 -
SEI nº 11935580

Criado por [jose.csilva](#), versão 3 por [vinicius.queiroz](#) em 14/02/2022 13:07:33.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Despacho nº 181 /2022/SEDS/SNAS/DPSE

Processo nº 71000.093044/2021-56

Interessado: Departamento de Proteção Social Especial

Destinatário: Coordenação de Apoio Administrativo

Brasília, 09 de fevereiro de 2022.

Assunto: Indicação nº 1123, de 2021 - Sugere a implementação do Cadastro Nacional de Instituições de Longa Permanência para Idosos.

1. Trata-se de resposta ao Despacho nº 128/2022/SEDS/SNAS/GAB/CAAD ([11884664](#)), que apresenta o Despacho nº 137/2022/SEDS ([11866043](#)), da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (SEDS), acompanhado do Ofício nº 638/2021/PROTOCOLO/AESP/CC/PR, de 22 de dezembro de 2021 ([11750874](#)), da Assessoria Especial da Casa Civil da Presidência da República, que encaminha o Ofício 1ªSec/I/E/nº 495/2021, de 8 de outubro de 2021 ([11750875](#)), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, no qual apresenta a Indicação nº 1123, de 2021 ([11750876](#)), da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que "Requer o envio de Indicação ao Ministério de Estado da Cidadania e Ministério de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para implementação do Cadastro Nacional de Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs". Conforme exposto, apresentam-se as informações a seguir.

2. O Ministério da Cidadania (MC), por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), é o órgão gestor nacional da Política de Assistência Social, que é estruturada por meio do Sistema Único de Assistência Social (Suas). O Suas é um sistema público que organiza a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todo o território nacional, por meio de unidades públicas estatais ou por intermédio de organizações e entidades de assistência social, sem fins lucrativos, devidamente reconhecidas no Suas quando inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS), cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) ou, ainda, quando agraciadas com a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

3. A Rede de Serviços Socioassistenciais é composta apenas por instituições sem fins lucrativos, que ofertam atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social de forma gratuita, uma vez que a assistência social é uma política pública não contributiva (Constituição Federal/88, Art. 203). Instituições de natureza privada, que cobram pelo atendimento ou impõem qualquer tipo de contraprestação ao usuário, não podem ser inscritas, cadastradas ou certificadas como entidades socioassistenciais, não podendo receber recursos públicos ou se beneficiar das isenções fiscais possíveis para as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos. Essas instituições se caracterizam como empresas privadas e não estão sujeitas às normativas do Suas.

4. A única exceção à regra da gratuidade diz respeito ao disposto no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, Art. 35, §§ 1º e 2º), que prevê a possibilidade de participação do idoso no custeio das entidades filantrópicas de acolhimento para pessoas idosas (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPIs ou casas-lares), a qual não poderá exceder 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo idoso. Cabe destacar que esse dispositivo se aplica apenas às entidades sem fins lucrativos.

5. Considerando suas competências no que se refere ao cadastro, certificação e monitoramento da Rede Socioassistencial, as quais, ressalta-se mais uma vez, não abarcam as instituições privadas com fins lucrativos, o MC conta com diversos sistemas que captam dados dos serviços socioassistenciais e permitem a coleta periódica de algumas das informações citadas na Indicação nº 1123, de 2021. Por meio desses sistemas, é possível aferir:

- a) a quantidade e perfil dos recursos humanos;
- b) o tipo e volume dos serviços prestados;
- c) a observância dos procedimentos essenciais vinculados à oferta do serviço e necessários à sua qualidade;
- d) o perfil dos usuários atendidos;
- e) as condições de acesso ao serviço;
- f) a infraestrutura, os equipamentos e os materiais existentes.

6. Assim, o registro de informações sobre os serviços socioassistenciais para acompanhamento e monitoramento já é realizado no Cadastro Nacional do Suas (CadSuas), no Censo Suas e no CNEAS. Segue abaixo uma descrição sucinta de cada um desses instrumentos.

7. O **Cadastro Nacional do Suas (CadSuas)** reúne informações sobre as organizações inscritas nos conselhos, a gestão, as unidades, os Fundos de Assistência Social e os Conselhos de Assistência Social, bem como dados de profissionais que atuam no Suas, incluindo aqueles vinculados às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) (Portaria nº 430/2008). O preenchimento adequado e a atualização periódica são fundamentais, uma vez que o CadSuas alimenta outras importantes ferramentas da política de assistência social, como o Censo Suas. As informações disponíveis para o público em geral podem ser acessadas por meio do link <https://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/visualizarConsultaExterna.html>.

8. O **Censo do Sistema Único de Assistência Social (Censo Suas)** é um instrumento de coleta de informações sobre serviços, programas e projetos de assistência social realizados pelas unidades públicas e pela Rede Socioassistencial Privada do Suas. Essas informações são coletadas anualmente, desde 2007, e permitem traçar um panorama bastante abrangente sobre as ofertas do Suas em todo o território nacional. As bases de dados e os resultados de todas as coletas podem ser consultados por meio do link <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>.

9. O **Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS)** é a ferramenta central de gestão e acompanhamento das OSCs, pois reúne diversas informações sobre as ofertas socioassistenciais prestadas por organizações da sociedade civil inscritas nos conselhos de assistência social e constitui-se como segundo nível de reconhecimento obrigatório e requisito para acesso a recursos públicos na forma de celebração de parcerias (Lei nº 13.019/2014 e Resolução CNAS 21/2016), emendas parlamentares federais (Portaria MC nº 580/2020) e para a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS). As informações coletadas pelo CNEAS disponíveis para consulta do público em geral podem ser acessadas por meio do link <https://aplicacoes.mds.gov.br/cneas/publico/xhtml/consultapublica/pesquisar.jsf>.

10. Ressalta-se que, de acordo com a Lei nº 8.742 (Lei Orgânica de Assistência Social - Loas), a organização da assistência social tem como uma de suas diretrizes a descentralização político-administrativa para os estados, o Distrito Federal e os municípios (Art. 5º, inciso I). As ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas, nas respectivas esferas, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios (Art. 11). No que se refere à competência de coordenação da Política de Assistência Social exercida pelo MC, considera-se que **os sistemas atualmente disponíveis são suficientes para captar as informações necessárias ao monitoramento dos serviços que compõem a Rede Socioassistencial, dentre eles as ILPIs, não sendo necessária uma nova ferramenta para essa finalidade.**

11. Por fim, ressalta-se o entendimento de que o **cadastramento de instituições com fins lucrativos** que realizam o acolhimento de pessoas idosas **não é competência da Política de Assistência**

Social, uma vez que essas instituições não compõem o Suas.

12. Sendo o que há para apresentar no momento, este Departamento de Proteção Social Especial (DPSE) está à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Heliodoro Daltino Jeronimo Santos, Diretor(a) do Departamento de Proteção Social Especial**, em 09/02/2022, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11932157** e o código CRC **B449B6CC**.

Referência: Processo nº 71000.093044/2021-56

SEI nº 11932157

Criado por [marilia.lozi](#), versão 8 por [roberta.cortizo](#) em 09/02/2022 10:21:47.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO ESPECIAL

OFÍCIO Nº 289/2022/SEDS/MC

À Senhora
NATALIA DA SILVA RIOS DOS REIS
Diretora Parlamentar e Federativo
Ministério da Cidadania
Brasília, Distrito Federal

Assunto: Indicação nº 1123, de 2021 - Sugere a implementação do Cadastro Nacional de Instituições de Longa Permanência para Idosos.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.093044/2021-56.

Senhora Diretora,

1. Com os meus cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 1039/2021/SE/DPAR/MC (SEI [11753167](#)) o qual trata do Ofício nº 638/2021/PROTOCOLO/AESP/CC/PR de 22 de dezembro de 2021 (SEI [11750874](#)), por meio do qual a Assessoria Especial da Casa Civil encaminha o Ofício nº 495 de 08 de outubro de 2021 (SEI [11750875](#)) pelo qual o Exmo. Deputado Luciano Bivar, Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, apresenta a Indicação nº 1123, de 2021 (SEI [11750876](#)) de autoria do Exmo. Sr. Deputado Dr. Frederico, em que "Sugere a implementação do Cadastro Nacional de Instituições de Longa Permanência para Idosos".
2. Sobre o assunto em apreço, registro ciência e anuência à manifestação da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS vinculada a esta Secretaria Especial, no âmbito de suas competências regimentais, por meio do Despacho nº 181/2022/SEDS/SNAS/DPSE (SEI [11932157](#)), do Departamento de Proteção Social Especial (DPSE), ratificado pelo Ofício nº 246/2022/SEDS/SNAS/GAB/CAAD/MC (SEI [11935580](#)).
3. Sendo o que se apresenta para o momento, mantenho a equipe desta Secretaria Especial à disposição para fornecer esclarecimentos complementares eventualmente necessários.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Especial, Substituto
Secretaria Especial do Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Reis de Souza, Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social, Adjunto(a)**, em 16/02/2022, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11961963** e o código CRC **6D484F55**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -
www.cidadania.gov.br

71000.093044/2021-56 -
SEI nº 11961963

Criado por [filipe.mendes](#), versão 3 por [filipe.mendes](#) em 15/02/2022 16:49:01.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Gabinete do Ministro

Assessoria Especial Parlamentar e Federativa

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, Sala 716 - 70050-902 - Brasília/DF.

Telefone: (61) 2030-1507

aspar@cidadania.gov.br

Despacho nº 35/2022/GM/ASPAR

Processo nº 71000.093044/2021-56

Interessado: Deputado Dr. Frederico.

Destinatário: Secretaria Executiva - SE/CGAA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Indicação Parlamentar nº 1123, de 2021 (SEI [11750876](#))**.Referência: OFÍCIO Nº 638/2021/PROTOCOLO/AESP/CC/PR de 22 de dezembro de 2021 ([11750874](#)).

Encaminho, para as devidas providências, a minuta (SEI [11972261](#)), referente ao OFÍCIO Nº 638/2021/PROTOCOLO/AESP/CC/PR de 22 de dezembro de 2021 ([11750874](#)), por meio do qual a Assessoria Especial da Casa Civil encaminha o Ofício nº 495 de 08 de outubro de 2021 ([11750875](#)) pelo qual o Exmo. Deputado Luciano Bivar, Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, apresenta a Indicação nº 1123, de 2021 ([11750876](#)) de autoria do Exmo. Sr. Deputado Dr. Frederico, em que "Sugere a implementação do Cadastro Nacional de Instituições de Longa Permanência para Idosos".

Atenciosamente,

NATÁLIA DA SILVA RIOS DOS REIS

Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa



Documento assinado eletronicamente por **Natália da Silva Rios dos Reis, Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa**, em 14/11/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11972330** e o código CRC **769268CF**.

Referência: Processo nº 71000.093044/2021-56

SEI nº 11972330

Criado por [lucas.costa](#), versão 4 por [natalia.reis](#) em 14/11/2022 14:50:41.